



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026 – INVERSÃO DE FASES

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS, contra o edital de Concorrência Presencial nº 005/2026, referente a Construção de uma Arena de Esportes, com serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 02/04/2026 as 18:19h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese o impugnante fundamenta sua pretensão em quatro alegações centrais:

- a) o edital contém inconsistência técnica na especificação dos assentos retráteis das arquibancadas, ao cumularem-se exigências dimensionais cuja compatibilidade prática com soluções usuais de mercado é, ao menos em tese, questionável;
- b) a exigência documental atinente aos assentos, notadamente quanto às ARTs relativas à capacidade de suporte e ao sistema de fixação, carece de delimitação adequada quanto ao seu alcance, pertinência técnica e momento de apresentação;
- c) as especificações do piso modular esportivo indoor adotam parâmetros e ensaios excessivamente restritivos, sem indicação suficiente de aceitação de soluções tecnicamente equivalentes;
- d) há divergência objetiva entre memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto quanto ao tipo de telha da cobertura, comprometendo a formulação das propostas.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

I. INCONSISTÊNCIA TÉCNICA RELATIVA AOS ASSENTOS RETRÁTEIS DA ARQUIBANCADA

A empresa alega incompatibilidade técnica no conjunto assento retrátil com encosto e, suas respectivas dimensões, e a largura do patamar da arquibancada. Tal afirmação baseia-se em uma pesquisa de mercado, realizada pela impugnante, da qual os dados não são apresentados juntamente com a impugnação.

Durante a fase de elaboração das peças técnicas projetuais foi considerado uma pequena margem de tolerância na dimensão do assento retrátil com encosto. Ademais, importa destacar, que na pesquisa realizada pelo município obteve-se dados de fornecedores que atendem integralmente ao edital, e de fornecedores com dimensões que excedem, em valores médios de percentual, as dimensões projetadas em até 5,00% (cinco por cento), ou seja, assentos com dimensões de aproximadamente 43,00 cm (quarenta três centímetros).

Pesquisas de mercado, a priori, seguem princípios estatísticos consolidados, como tamanho de amostragem e grau de confiabilidade. Dados não disponibilizados pela impugnante quando da apresentação da impugnação. Fato que impossibilita a validação da impugnação com base na simples afirmação de que [...] não se identificam no mercado nacional assentos rebatíveis com profundidade inferior a 41 cm [...].

Por fim, esta administração, compreende ser aceitável assentos com dimensões diferentes da prevista, desde que submetida à aprovação pelos órgãos envolvidos.

II. DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS RELATIVA AOS ASSENTOS

J B om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O objeto de que trata este item está relacionado a etapa executiva da obra. Não está relacionado com os assentos retrateis com encosto, mas com os fixadores e os dispositivos utilizados para o suporte dos assentos.

Entende-se que o critério de execução da fixação cabe a empresa vencedora do certame, a mesma definirá os tipos de fixadores e os apoios para os assentos. A administração compreende que este tipo de serviço deve ser executado com aval de profissional habilitado.

A empresa optando por assentos já munidos de barras de fixação, entender-se-á que as exigências deste item estarão abrangidas de forma intrínseca pelos ensaios do conjunto, então este item será desconsiderado durante a execução da obra.

III. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA NAS EXIGÊNCIAS DO PISO MODULAR ESPORTIVO INDOOR

A impugnante apresenta solicitação de impugnação com base em um entendimento particular de que existe pisos aptos à destinação do objeto, mas com ensaios divergentes daqueles especificados. É um entendimento particular da impugnante, o qual não deverá prevalecer sobre a autonomia da administração pública.

Compreende-se que o edital está em concordância com a necessidade e o interesse da administração municipal. Ademais, compreende-se que existem outros tipos de pisos com especificações diferentes, contudo, neste caso, a empresa deverá se amoldar às especificações deste edital.

IV. DIVERGÊNCIA QUANTO AO TIPO DE TELHA

Com relação ao citado item, havendo divergência entre às peças projetuais, prevalecerá o disposto na planilha de serviços, o qual será aceito pela administração e pela fiscalização, sem qualquer ônus adicionais à empresa contratada.

IV – DECISÃO

A Comissão recebe a presente impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, concede-lhe provimento parcial, julgando-a IMPROCEDENTE, exclusivamente para esclarecer que, em caso de divergência entre os documentos técnicos do edital, prevalecerá a planilha orçamentária, mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias, por não apresentarem vícios de legalidade ou restrição à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a medida possui caráter meramente esclarecedor, fica dispensada a reabertura de prazo, nos termos da legislação vigente, por não implicar alteração na formulação das propostas.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: João Guilherme Duda duda@jgduda.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br>.

Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Comissão de Licitação

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Comissão de Licitação

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Comissão de Licitação